UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

RESOLUÇÃO CONSEX Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Estabelece linhas de fomento para as Atividades de Extensão e Projetos de Cultura no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 28 dias do mês de abril do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 6/2021/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.008788/2021-23, e

Considerando a disposição do art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 de que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” e que esse é o tripé sustentador da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei no 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

Considerando as previsões do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, aprovado pelo Ministro de Estado da Educação mediante a Portaria nº 682, de 26 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 1999, com registro no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberlândia, em 07 de janeiro de 2000, data a partir da qual passou a vigorar, juntamente com o Regimento Geral da mesma Instituição de Ensino Superior;

Considerando a proposta do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, conforme o disposto no art. 148 do Regimento Geral, que define: “A extensão, articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade Federal de Uberlândia e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo.”;

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948, especificamente seu art. 27, bem como a Declaração Universal da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) sobre a Diversidade Cultural;

Considerando a Constituição da República Federativa de 1988 (CRFB/1988), em especial o art. 23, inciso V, o art. 24, incisos VII e IX, o art. 215, e o art. 216-A;

Considerando a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências;

Considerando a Resolução Normativa nº 017/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que estabelece as normas gerais e específicas para o pagamento de bolsas no país;

Considerando a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

Considerando a Resolução nº 13/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS LINHAS DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

E PROJETOS DE CULTURA DA UFU

Art. 1º Autorizar a concessão de linhas de fomento caracterizadas como benefícios financeiros às atividades de extensão e projetos de cultura, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), seja sob a forma de bolsas, seja sob a forma de auxílios, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As linhas de fomento às atividades de extensão e projetos de cultura podem ser de três tipos:

I - Bolsa de Extensão: recurso financeiro de caráter contínuo ao limite de 24 meses, não tributável, concedido pela Universidade a estudantes de graduação, pós-graduação, educação básica e ensino técnico profissional da UFU vinculados a uma atividade de extensão, orientados e acompanhados por um docente ou técnico(a) administrativo(a) da UFU, no efetivo exercício de suas funções;

II - Bolsa Cultura: recurso financeiro de caráter pontual, não tributável, concedido pela Universidade a estudantes dos cursos de graduação, pós-graduação, educação básica ou técnico profissional, com vínculo ativo na UFU, que façam parte de projetos artístico-culturais aprovados por editais internos; e

III - Auxílio Financeiro às Atividades de Extensão ou Projetos de Cultura (APEC): auxílio financeiro de caráter pontual, não tributável, pago a servidor(a) e estudante para a execução de atividades de extensão ou projetos de cultura, individual ou coletivo, aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para a qual seja demonstrada a necessidade da gestão individual dos recursos.

~~Art. 3º A concessão de auxílios ou de bolsas dependerá de normas estabelecidas em editais publicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.~~

Art. 3º A concessão de auxílios ou de bolsas dependerá de normas estabelecidas em editais publicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC). (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

Parágrafo único. Os programas institucionais e/ou atividades de extensão apoiadas pela PROEXC poderão solicitar a concessão de bolsas e de auxílios desde que apresentem plano de trabalho regular, que deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme regras estabelecidas em portarias da PROEXC. (Incluído pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

Art. 4º As atividades de extensão de que tratam esta Resolução são ações ou intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFU e que estejam vinculadas à formação do(a) estudante, conforme estabelecido na Política de Extensão da UFU.

Resolução CONSEX nº 5/2021_Alterada (4035056) SEI 23117.008788/2021-23 / pg. 2

Art. 5º Os projetos de cultura de que tratam esta Resolução são ações de natureza artístico-culturais que têm por finalidade promover atividades e práticas culturais, com foco na formação dos sujeitos no que tange aos diferentes temas tratados pelo campo da cultura, de modo a ampliar as experiências estéticas e simbólicas da comunidade acadêmica, conforme estabelecido na Política de Cultura da UFU.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos das linhas de apoio e fomento às atividades de extensão e projetos de cultura:

I - viabilizar a realização das atividades de extensão ou projetos de cultura da UFU;

II - garantir a plena execução das atividades extensionistas e artístico-culturais quanto ao cumprimento do objeto a que se destinam;

III - ampliar a participação da comunidade acadêmica na proposição e no desenvolvimento de atividades de extensão e de cultura;

IV - valorizar a participação estudantil nas ações de que tratam esta Resolução;

V - contribuir para a ampliação do acesso da comunidade aos meios de produção cultural nos *campi* e municípios de atuação da Universidade; e

VI - colaborar para a efetiva troca de conhecimentos entre a comunidade acadêmica e a população em geral na forma de aplicação, de compartilhamento ou de produção de saberes.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO OU PROJETOS DE CULTURA

Art. 7º O processo seletivo das atividades de extensão ou projetos e cultura abrangerá as seguintes etapas:

I - análise técnica: verificação do cumprimento de requisitos e da consistência documental pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);

II - análise do mérito acadêmico: verificação da exequibilidade e da relevância da atividade de extensão ou projeto artístico-cultural por comitê de especialistas designado para esse fim;

III - priorização: atribuição de notas que considere o conjunto de propostas apresentadas, com base nos pareceres emitidos pelo comitê de especialistas;

IV - ranqueamento: classificação, considerando as notas atribuídas nas etapas de priorização aplicáveis e outros critérios estabelecidos no instrumento de seleção; e

V - análise final: homologação, pela PROEXC, da relação das propostas aprovadas no processo seletivo.

Parágrafo único. Os instrumentos de seleção estabelecerão critérios de desempate das propostas aprovadas.

Art. 8º Os resultados preliminar e final da seleção serão divulgados no sítio eletrônico da PROEXC e enviados aos(às) candidatos(as) por meio de correspondência eletrônica.

Resolução CONSEX nº 5/2021_Alterada (4035056) SEI 23117.008788/2021-23 / pg. 3

Art. 9º Será garantido o direito de interposição de recurso, conforme regras e cronogramas estabelecidos no edital, para as etapas técnica e de mérito.

Art. 10. A implementação das bolsas ou dos auxílios dependerá da efetiva aprovação e da devida entrega da documentação estabelecida no edital.

Art. 11. Para a solicitação de linhas de fomento, as propostas deverão atender aos seguintes parâmetros:

I - mérito acadêmico ou cultural do objeto, atestado por comissão de especialistas;

II - diversificação e amplitude do público-alvo;

III - abrangência e alcance das atividades e projetos;

IV - cadastro no Sistema de Registro e Informação da Extensão (SIEX); e

V - aprovação em editais publicados pela PROEXC.

§ 1º Caberá à PROEXC preparar módulo específico para registro dos projetos de cultura no SIEX.

§ 2º As atividades de extensão aprovadas com a concessão de bolsas deverão selecionar seus bolsistas por meio de editais específicos publicados pela PROEXC.

§ 3º As propostas apresentadas em editais para seleção de projetos de cultura podem indicar equipe que contemple bolsistas de cultura alinhados à execução do projeto, desde que demonstrem suas atividades por meio de planos de trabalho e com a devida justificativa.

§ 4º As atividades de extensão deverão ter a coordenação de servidores ou servidoras com vínculo ativo na Universidade, responsáveis pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro das ações.

§ 5º Poderão coordenar projetos de cultura servidores ou servidoras, bem como estudantes para casos de editais específicos.

Art. 12. A PROEXC poderá estabelecer parcerias com as demais Pró-Reitorias, bem como com Unidades Acadêmicas e administrativas, a Escola de Educação Básica (ESEBA), a Escola Técnica de Saúde (ESTES) e os órgãos suplementares da Universidade para a construção de programas de extensão ou de cultura que englobem estudantes da graduação, da pós-graduação, da educação básica e do ensino técnico profissional.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 13. O(A) coordenador(a) da atividade de extensão ou projeto de cultura, quando for o caso, selecionará bolsista(s) por meio de editais publicados pela PROEXC, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - cadastro da ação no SIEX;

II - modelo de edital, conforme fornecido pelo setor responsável, devidamente preenchido;

III - plano de atividade detalhado do bolsista, firmado pelo(a) coordenador(a);

IV - comprovante de regularidade do vínculo institucional do(a) estudante; e

Resolução CONSEX nº 5/2021_Alterada (4035056) SEI 23117.008788/2021-23 / pg. 4

V - declaração de disponibilidade de atuação no projeto, conforme carga-horária estabelecida no edital.

Art. 14. Para concorrer ao processo de seleção de bolsas de extensão ou de cultura o estudante deverá:

I - estar matriculado em curso de graduação, pós-graduação, ensino técnico profissional ou na Escola de Educação Básica da UFU;

II - não ter recebido bolsa desta Instituição de Ensino Superior, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa de extensão ou de cultura, salvo auxílios de Assistência Estudantil; e

III - ter disponibilidade de atuação na ação extensionista ou de cultura, conforme estabelecido no edital ao limite de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A concessão de bolsas de extensão ou de cultura para estudantes menores de idade estará condicionada à autorização dos(as) responsáveis e acompanhamento de servidores(as) da Instituição, conforme planos de trabalho específicos.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATUAÇÃO DO(A) BOLSISTA DE EXTENSÃO E DE CULTURA

Art. 15. Os(As) bolsistas deverão construir seus horários de atividades, em comum acordo com o(a) coordenador(a) da ação de extensão ou de cultura ou conforme estabelecido no plano de trabalho, não podendo haver sobreposição de atividades acadêmicas regulares.

~~Art. 16. A participação do(a) estudante ocorrerá por meio da formalização de Termo de Compromisso de Bolsa celebrado entre a UFU e o bolsista.~~

Art. 16. A participação do(a) estudante ocorrerá por meio da formalização de solicitação de contratação de bolsista de extensão ou cultura encaminhada pelo coordenador(a) da ação. (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

~~Parágrafo único. A Assessoria Administrativa de Extensão e Cultura (ASAEX) é o setor responsável pela normatização, efetivação e gestão dos Termo de Compromisso e contrato dos(as) bolsistas.~~

Parágrafo único. A Assessoria Administrativa de Extensão e Cultura (ASAEX) é o setor responsável pela normatização, efetivação e gestão dos contratos dos(as) bolsistas. (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

~~Art. 17. Os(As) coordenadores(as) de atividades de extensão ou projetos de cultura deverão seguir as orientações da ASAEX para o acompanhamento das ações:~~

Art. 17. Os(As) coordenadores(as) de atividades de extensão ou projetos de cultura deverão seguir as orientações das Diretorias da PROEXC para o acompanhamento das ações: (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

I - encaminhar os documentos para a contratação de bolsistas até, no máximo, o quinto dia útil do mês;

II - preencher relatório de frequência dos(as) bolsistas, disponibilizado no SIEX, mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente à realização das atividades; e

III - avaliar os(as) bolsistas, por meio do SIEX, a cada término do período de contratação.

Resolução CONSEX nº 5/2021_Alterada (4035056) SEI 23117.008788/2021-23 / pg. 5

§ 1º A inobservância do prazo fixado para o encaminhamento dos documentos, nos termos no inciso I deste artigo, acarretará o adiamento da contração para o mês seguinte.

§ 2º A solicitação de alteração no contrato-renovação, cancelamento, interrupção ou suspensão, deverá ser formalizada e motivada pelo(a) coordenador(a) em processo SEI, direcionado à PROEXC.

Art. 18. Projetos de cultura, na modalidade estudantil, que impliquem a contratação de bolsistas, serão acompanhados pelas divisões da Diretoria de Cultura da PROEXC.

Parágrafo único. A modalidade estudantil em projeto de cultura implica na elaboração direta da proposta por estudantes que atendam aos critérios de editais específicos publicados pela PROEXC.

CAPÍTULO VI

DA ESPECIFICIDADE DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 19. As bolsas de extensão, no âmbito da Universidade, possuem fontes de recursos de duas naturezas:

I - oriundas da matriz orçamentária da própria UFU; e

II - advindas de instrumentos de fomento externos à UFU, cujo valor será estabelecido pelo órgão de fomento ou estabelecidos pela PROEXC tendo como referência os valores praticados na Instituição.

Art. 20. A concessão da bolsa de extensão se atentará às orientações a seguir:

I - o(a) estudante de graduação que reingressar na UFU e que tiver recebido bolsa de extensão, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses em matrículas anteriores na Instituição, poderá ser contemplado(a) em novos processos seletivos para atuar como bolsista de extensão caso o período entre a saída e o reingresso seja superior a 36 (trinta e seis) meses;

II - a vigência da bolsa deverá estar circunscrita ao período de execução da ação de extensão;

~~III - a renovação do termo de compromisso do(a) bolsista de extensão se dará a cada 6 (seis) meses, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, mediante assinatura de termo aditivo;~~

III – A renovação do contrato do(a) bolsista de extensão dar-se-á a cada 12 (doze) meses pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, mediante solicitação de renovação do contrato pelo(a) coordenador(a) da ação. (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

IV - o trabalho dos(as) bolsistas deverá iniciar, preferencialmente, no primeiro dia útil do mês, cujo pagamento da bolsa será efetuado até o 15º dia do mês seguinte;

V - o(a) bolsista de extensão que ingressar em ação com vigência inferior a 24 (vinte e quatro) meses terá direito à concessão de bolsa pelo tempo restante da vigência do projeto; e

VI - o somatório de todas as concessões de bolsa, por CPF, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, exceto em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura.

§ 1º Em casos excepcionais, justificados formalmente pelo(a) coordenador(a) do programa/projeto e aprovados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura, o trabalho do(a) bolsista indicado no inciso IV do *caput* poderá iniciar em data diferente.

Resolução CONSEX nº 5/2021_Alterada (4035056) SEI 23117.008788/2021-23 / pg. 6

§ 2º O(A) bolsista perceberá valor proporcional à quantidade de dias trabalhados, nos casos em que não desenvolver as atividades pelo período de um mês.

Art. 21. Caso haja pagamento indevido de bolsa, o bolsista deverá restituir os valores aos cofres públicos.

§ 1º A restituição de que trata o *caput* será feita pela emissão e pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU);

§ 2º O descumprimento da restituição de bolsas indevidas impede o(a) estudante de receber outras modalidades de bolsas e auxílios da Instituição.

CAPÍTULO VII
DA ESPECIFICIDADE DA CONCESSÃO DE BOLSA-CULTURA

Art. 22. Os valores da Bolsa-Cultura serão estabelecidos por portarias da PROEXC, conforme disponibilidade orçamentária, e tendo como referência o valor da bolsa de extensão e de pesquisa, já aplicadas na Universidade.

Art. 23. A Bolsa-Cultura, no âmbito de projetos aprovados, financia ações que englobem desde a preparação para as atividades artístico-culturais até sua execução/apresentação e avaliação e seguirá os níveis:

I - Nível I: 0,5 (meia) Bolsa-Cultura, referente a 15 (quinze) dias de efetiva atividade;

II - Nível II: 1 (uma) Bolsa-Cultura, referente ao período de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias de efetiva atividade;

II - Nível III: 1,5 (uma e meia) Bolsa-Cultura, referente a faixa de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias de efetiva atividade;

IV - Nível IV: 2 (duas) Bolsas-Cultura, referente a faixa de 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta) dias de efetiva atividade; e

V - Nível V: 2,5 (duas e meia) Bolsas-Cultura, referente a mais de 60 (sessenta) dias de efetiva atividade.

§ 1º Não há limite para o pagamento de bolsas-cultura a serem concedidas por cada estudante, desde que não haja concomitância com outras modalidades de bolsas fixadas pela Universidade.

§ 2º Os valores serão pagos em conta corrente do(a) beneficiário(a) ao final do desenvolvimento da ação.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES DO BOLSISTA DE EXTENSÃO E DE CULTURA

Art. 24. São deveres do(a) bolsista de extensão e de cultura:

I - participar das atividades previstas no plano de trabalho proposto pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão ou de cultura;

II - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, na periodicidade e na forma definidas pelo(a) coordenador(a);

III - manter o(a) coordenador(a) da ação informado(a) sobre situações e/ou condições que comprometam o andamento das atividades;

IV - ter assiduidade, pontualidade na realização das atividades e compromisso com o desenvolvimento da ação de extensão ou de cultura;

V - zelar pelo patrimônio e pelo nome da UFU, bem como cumprir suas normas internas;

~~VI - informar ao(à) coordenador(a) do desligamento das atividades acadêmicas a fim de ele(ela) possa solicitar o encerramento do Termo de Compromisso do(a) bolsista; e~~

VI - informar ao(à) coordenador(a) sobre o desligamento de suas atividades acadêmicas, a fim de ele(ela) solicitar o encerramento da concessão da bolsa; e (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

VII - comunicar formalmente ao (à) coordenador(a) a desistência da bolsa.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DO(A) COORDENADOR(A) DA AÇÃO DE EXTENSÃO OU DE CULTURA

Art. 25. O(A) coordenador(a) da ação de extensão ou de cultura deverá:

I - registrar a ação no SIEX;

~~II - assinar, juntamente com o(a) bolsista, o Termo de Compromisso de Bolsa;~~

II – assinar a solicitação de contratação de bolsista de extensão ou cultura, conforme orientação da Diretoria responsável da ação; (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

III - acompanhar e orientar o(a) bolsista no que se refere à execução das atividades desenvolvidas;

IV - avaliar sistematicamente o(a) bolsista quanto à assiduidade, a pontualidade na realização das atividades e o seu compromisso com o desenvolvimento da ação;

V - inserir no SIEX a frequência mensal do bolsista até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

VI - avaliar o(a) bolsista ao longo e ao término de vigência da ação, de acordo com instrumento disponibilizado pelo SIEX;

~~VII - solicitar a renovação da vigência com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Termo de Compromisso; e~~

VII – solicitar a renovação do contrato de concessão da bolsa com antecedência de 30 (trinta) dias do término do contrato; e Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

~~VIII - solicitar o encerramento do Termo de Compromisso de Bolsa.~~

VIII – solicitar o encerramento da concessão da bolsa. (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

§ 1º O pagamento da bolsa de extensão ou de cultura está condicionado ao cumprimento das ações previstas nos incisos deste artigo, que são de responsabilidade do(a) coordenador(a).

§ 2º O(A) coordenador(a) que reincidir em qualquer ação de sua responsabilidade que resulte em prejuízo para o(a) bolsista ficará impedido de participar de editais de fomento da PROEXC por 12 (doze) meses.

Resolução CONSEX nº 5/2021_Alterada (4035056) SEI 23117.008788/2021-23 / pg. 8

CAPÍTULO X

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

DO(A) BOLSISTA DE EXTENSÃO OU DE CULTURA

~~Art. 26. O Termo de Compromisso do(a) bolsista de extensão ou de cultura será interrompido, ou seja, o(a) bolsista não atuará na ação mas receberá o valor da bolsa sem a perda desse vínculo, nos seguintes casos:~~

Art. 26. O contrato do(a) bolsista de extensão ou de cultura será interrompido, ou seja, o(a) bolsista não atuará na ação, mas receberá o valor da bolsa sem a perda desse vínculo, nos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

I - durante o período de recesso do bolsista de extensão; e

II - durante afastamento por motivo de saúde do(a) bolsista por período inferior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação de atestado ou laudo médico à coordenação da ação.

~~Art. 27. O Termo de Compromisso de bolsa será suspenso, ou seja, o(a) bolsista não atuará na ação e não receberá o valor da bolsa, nos seguintes casos:~~

Art. 27. A concessão da bolsa será suspensa, ou seja, o(a) bolsista não atuará na ação e não receberá o valor da bolsa, nos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

I - durante afastamento por motivo de saúde do(a) bolsista de extensão por período de tempo superior a 30 (trinta) dias;

II - para estudantes gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês, ou em situações decorrentes do estado de gestação, em consonância com a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975; e

III - o não lançamento da folha de frequência do(a) bolsista no SIEX pelo(a) coordenador(a) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 28. As bolsistas que se enquadrem no previsto no art. 27, inciso II, deverão encaminhar ao(à) coordenador(a) da ação solicitação de afastamento:

I - com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da provável data do parto; e

II - em até 5 (cinco) dias úteis após intercorrências gestacionais, acompanhado de atestado médico.

Art. 29. A ação que tiver bolsista afastada em período gestacional ou pós-parto terá direito de recompor a equipe de trabalho, pelo prazo do afastamento, por meio do lançamento de novo edital ou por chamamento de estudantes aprovados em lista de espera de editais vigentes.

Art. 30. A bolsista afastada por motivo gestacional ou pós-parto terá direito a reingressar na ação, com a devida bolsa, caso assim queira e em havendo vigência do projeto.

CAPÍTULO XI

DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

DE BOLSA DE EXTENSÃO OU DE CULTURA

Resolução CONSEX nº 5/2021_Alterada (4035056) SEI 23117.008788/2021-23 / pg. 9

~~Art. 31. O Termo de Compromisso de Bolsa de Extensão/Cultura será encerrado, garantido o direito ao contraditório, nos seguintes casos:~~

Art. 31. A concessão da Bolsa de Extensão/Cultura será encerrada, garantido o direito ao contraditório, nos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

I - por descumprimento de deveres do(a) bolsista ou do(a) coordenador(a);

II - por solicitação do(a) bolsista ao(à) coordenador(a);

~~III - por falta de solicitação da renovação do Termo de Compromisso;~~

III – por falta de solicitação da renovação do contrato; (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

IV - por trancamento, abandono ou conclusão de curso;

V - por posturas inadequadas ao longo da ação;

VI - demonstração de desempenho insuficiente pelo(a) bolsista;

VII - descumprimento da carga horária proposta para o desenvolvimento da ação de extensão ou no plano de trabalho do projeto de cultura;

VIII - cumprimento de 24 (vinte e quatro) meses de atuação do estudante como bolsista de extensão; e

IX - em caso de reincidência no não lançamento da folha de frequência do bolsista de extensão no SIEX pelo(a) coordenador(a), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO XII

DO AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES DE EXTENSÃO OU PROJETOS DE CULTURA

Art. 32. O Auxílio Financeiro às atividades de Extensão ou Projetos de Cultura (APEC) fazem referência ao custeio da ação, nas modalidades abaixo:

I - custeio: recurso financeiro para a execução de atividades previstas na ação a fim de garantir sua plena execução e cumprimento do objeto; e

II - apoio técnico: auxílio financeiro a ser concedido a profissional técnico especializado para apoio a atividades de extensão ou a grupos de arte-cultura, bem como projetos culturais aprovados pela PROEXC.

Art. 33. São vedados no APEC os itens:

I - material permanente ou investimento;

II - pagamento de serviços que possuam contratos previamente estabelecidos na Universidade; e

III - pagamento de serviços prestados por cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou eventual conflito de interesses com os(as) coordenadores(as) das ações.

Art. 34. A concessão do APEC está condicionada à aprovação em processo seletivo da Universidade, conforme regras de editais internos.

Resolução CONSEX nº 5/2021_Alterada (4035056) SEI 23117.008788/2021-23 / pg. 10

Art. 35. Os(As) proponentes das ações de extensão ou de cultura que tiverem pendências de qualquer ordem na prestação de contas e entrega de relatórios de atividades de extensão ou projetos de cultura ficam impedidos de solicitar auxílios até a completa regularização da situação.

Art. 36. As propostas que solicitarem APEC devem ser encaminhadas com os seguintes anexos:

~~I - formulário com Plano de Trabalho detalhado e termo de referência;~~

I – formulário com Plano de Trabalho detalhado; (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

II - cronograma Físico-financeiro, conforme modelo disponibilizado em edital; e

~~III - pesquisa de preços utilizada no termo de referência.~~

III – pesquisa de preços dos produtos/serviços descriminados no Plano de Trabalho. (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 37, de 27 de outubro de 2022)

Art. 37. A APEC poderá prever o pagamento de Apoio técnico (AT), na modalidade de bolsa, conforme requisitos abaixo:

I - AT I – possuir grau acadêmico de Doutor(a) ou Mestre(a);

II - AT II – possuir Curso de Graduação Superior completo;

III - AT III – possuir Ensino Médio completo;

IV – AT IV – possuir Ensino Fundamental completo; e

V – AT V – voltada para pessoa que demonstre notório saber, conforme art. 66 da Lei nº 9.394/1996 e art. 6º, da Lei nº 13.415/2017, sobre determinado segmento de atuação em campos específicos, incluindo a cultura ou da arte, apesar de não ter participado ou concluído nenhuma das etapas do sistema formal de ensino brasileiro.

§ 1º Poderão ser reconhecidas como notório saber, pessoas com demonstrada e comprovada experiência e saberes acadêmicos, científicos, artísticos e culturais e de outras tradições como indígenas, afro-brasileiras, quilombolas, das culturas populares e demais tradições.

§ 2º O reconhecimento do notório saber deverá ser aferido por meio de memorial que demonstre as ações desenvolvidas por mestres e mestras de povos tradicionais no Brasil em diversas áreas do conhecimento, bem como em campos de atuação artístico-cultural ou que estejam registrados no Banco de Profissionais com Notório-Saber estabelecido pela PROEXC segundo normativa pertinente.

§ 3º O AT selecionado deverá comprovar experiência e domínio da matéria para prestar apoio técnico a ações de extensão/culturais e estar comprometido a dedicar-se às atividades do plano de trabalho a ser desenvolvido no projeto realizado ou selecionado pela PROEXC.

Art. 38. Os valores de ATs serão estabelecidos por portaria da PROEXC e terá como referência a Bolsa de Apoio Técnico à Pesquisa do CNPq, estabelecida na Resolução Normativa nº 017/2006 e conforme a titulação do beneficiário:

I - AT I - equivalente a 4 (quatro) bolsas de apoio técnico CNPq;

II - AT II - equivalente a 3 (três) bolsas de apoio técnico CNPq;

III - AT III - equivalente a 2 (duas) bolsas de apoio técnico CNPq;

IV - AT IV - equivalente a 1 (uma) bolsa de apoio técnico CNPq; e

V - AT V - equivalente a, até, 4 (quatr)o bolsas de apoio técnico CNPq.

Resolução CONSEX nº 5/2021_Alterada (4035056) SEI 23117.008788/2021-23 / pg. 11

§ 1º O pagamento do Apoio Técnico a membros da comunidade interna se dará na forma de bolsa, em uma única parcela, após a realização da atividade de atuação e devidamente precedido por editais de seleção.

§ 2º O apoio técnico poderá ser prestado uma única vez, por projeto, estando limitado a três apoios/ano por profissional técnico especializado.

§ 3º A PROEXC deverá publicar editais específicos para a seleção de AT para atuarem nos projetos que foram contemplados por APEC.

Art. 39. A contratação de membros da comunidade externa no desenvolvimento de ações de promoção cultural ou de extensão deverão atender as exigências da Lei nº 8.666/1993, na modalidade de inexibilidade desde que demonstrada a devida consagração do trabalho pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Parágrafo único. A Universidade, por meio da PROEXC, deverá publicar editais com o perfil, os valores e as atividades para os casos de contratação de serviço de terceiro de pessoa jurídica que não se enquadrarem na modalidade prevista no *caput*.

Art. 40. Além da previsão de AT, os projetos poderão solicitar, no âmbito do APEC, recurso financeiro aos demais itens de custeio da ação, no valor máximo de referência a dez Bolsas de Extensão/Cultura.

Art. 41. O valor do APEC será transferido diretamente para a conta bancária do(a) coordenador(a) do projeto selecionado, conforme indicado no ato da inscrição no certame.

Art. 42. Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, o(a) coordenador(a) deverá apresentar à PROEXC relatório de prestação de contas em modelo a ser disponibilizado por esta Pró-Reitoria, devidamente acompanhados dos documentos fiscais comprobatórios do uso do APEC.

§ 1º No caso da não utilização do valor total disponibilizado pela PROEXC, caberá ao(à) coordenador(a) providenciar a devolução do saldo remanescente à UFU, via Guia de Recolhimento da União e conforme orientações da Instituição.

§ 2º Caberá à PROEXC criar normas complementares para instruir os projetos quanto à utilização do APEC.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A concessão das linhas de fomento citadas nesta Resolução se dará mediante disponibilidade orçamentária da UFU ou advindas de instrumentos de fomento externo.

Art. 44. A atualização dos valores das bolsas e auxílio aqui previstos deverá seguir a base de referência estabelecida nesta Resolução.

Art. 45. Esta regulamentação poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pela PROEXC ou pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

Art. 46. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pela PROEXC e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao CONSEX para apreciação.

Art. 47. Revoga-se a Resolução nº 02/2018, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente